



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000001/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 05/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
<b>PRESIDENTE</b>

**Dispõe sobre o direito de não acesso de profissionais de entrega às áreas internas de edifícios residenciais e comerciais, e estabelece diretrizes para a entrega de produtos e mercadorias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais de entregas de produtos, sejam estes vinculados à empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos, o direito de não adentrar nas áreas comuns internas ou privativas de prédios residenciais e comerciais para a realização de entregas.

Art. 2º - A entrega de produtos e mercadorias deverá ser efetuada na portaria ou em área de acesso claramente designada para este fim pelo condomínio ou estabelecimento comercial, sendo de responsabilidade do destinatário ou do condomínio/estabelecimento a retirada ou o encaminhamento da encomenda a partir deste ponto.

Art. 3º - É vedado ao prédio, ao condômino ou ao consumidor exigir do entregador o ingresso em áreas internas para a finalização da entrega.

Art. 4º As disposições do art. 1º não se aplicam nas seguintes situações, garantindo-se sempre a segurança e a integridade física do profissional de entrega:

I - quando o destinatário for pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida, e solicitar expressamente que a entrega seja realizada em seu domicílio ou unidade;

II - quando houver regulamento interno do condomínio ou estabelecimento comercial que autorize o acesso do profissional de entrega às áreas internas, desde que este acesso seja previamente acordado e haja a expressa anuência do profissional de entrega.

Art. 5º - A administração predial poderá adotar, se for o caso, meios adequados de comunicação com os moradores/condôminos para viabilizar a retirada das entregas, como interfone, aplicativos, aviso presencial ou outro sistema equivalente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de janeiro de 2026.



Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

